

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM ESTADO DA PARAÍBA CNPJ nº. 08.876.104/0001-76

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 48/2021

CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PASSAGEM E POR OUTRO LADO O Sra. NAYARA BEZERRA DA SILVA

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE PASSAGEM, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº. 08.876.104/0001-76, com sede a Rua do Comércio, Bairro Centro, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo Municipal o Sr. Prefeito Constitucional IOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA, residente e de Passagem – PB doravante domiciliado na cidade denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. NAYARA BEZERRA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 708 212 524 02, residente e domiciliado no endereço: RUA FREI DAMIÃO DE BOZANO na cidade de Passagem - PB, CEP: 58.734-000, doravante simplesmente denominado de CONTRATADO, resolvem, com fundamento no art. 37. IX. da constituição federal e a da Lei Municipal nº. 286/2011, firmar contrato, por tempo determinado, de prestação de serviços sob regime especial de direito administrativo, para atendimento a situação temporária de excepcional interesse público, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira: O presente contrato reger-se-á pelas disposições do art. 2º, X, Lei Municipal nº. 286/2011.

Cláusula segunda: é objeto do presente contrato de prestação de serviços pelo contratado na função de AGENTE COMUNITARIO, desempenhando suas funções à disposição da Secretaria de Saúde, no transporte de pacientes do município.

Cláusula terceira: o presente contrato terá o prazo determinado de **06 (seis) meses**, contado tal prazo a partir da data de sua assinatura.

Cláusula quarta: pela prestação do serviço ora ajustado, fará jus o contratado à percepção mensal de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), dentre vencimentos e gratificações, além dos descontos referentes à INSS e IR.

Cláusula quinta: a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, podendo, inclusive, estabelecer turnos de revezamento, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades do serviço.

Cláusula sexta: o contratado prestará serviços como agente comunitário de saúde, lotado na Secretaria de Saúde do município, podendo, contudo, a critério da Administração Pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante.

Cláusula sétima: é vedado, em qualquer hipótese, o desvio de função.



Cláusula oitava: poderá a administração pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir, a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao contratado.

Cláusula nona: as despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica do município, oriundo do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO (FPM - FUS).

Cláusula décima: as partes elegem o foro da cidade da comarca de Patos - PB, como o único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Passagem – PB, 04 de janeiro de 2021

JOSIVALDO ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Constitucional CONTRATANTE

Nayara Bezerra da sulva.
Nayara Bezerra da sulva.
CONTRATADO CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:	and a divided tradition discovery the property
1	and the control of the state of the Chief of the state of
2	CPF

was an example of extension of their the edition of the end

Exercity (15 Charles

网络外边腺液 保权强处保税表 经点记证 公司 COMPANIAM